



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 213/78

216

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

*Eurocaminho
as 60m de J.R.
fusos e ônibus
mento 07/06/78
Em 01/06/78*

Súmula: autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 1.315.660,00, e dá outras providências.

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a efetuar Operação de Arrendamento com o Bozano Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 1.315.660,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) amortizável em até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato com a já referida organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o Artigo 1º, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, dos seguintes equipamentos:

- a) 1 (um) rolo compactador marca, VIBRO-DYNAPAC, modelo CA-15-A-, novo, de fabricação nacional;
 - b) 1 (um) cilindro pé-de-carneiro, marca VIBRO-DYNAPAC, modelo CA, novo de fabricação nacional;
 - c) 1 (um) espalhador de agregados, marca CONSMAQ, novo, de fabricação nacional;
 - d) 1 (uma) caldeira de asfalto, marca CONSMAQ, modelo CA-2, para 2.500 litros, nova, de fabricação nacional.
- continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 213/78

- continuação -

- fls. 2 -

nacional.

Parágrafo Único - O valor unitário dos equipamentos mencionados neste artigo, é o seguinte: a) Cr\$ 838.980,00; - b) Cr\$ 199.400,00; c) Cr\$ 135.180,00 e c) Cr\$ 142.100,00.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, - tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de Cr\$ 1.315.660,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e seiscentos e sessenta cruzeiros), acrescido de correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º - O Executivo Municipal, é igualmente autorizado a outorgar procuração à Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - No corrente exercício, as despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria da Peça Orçamentária, em vigor.

Art. 6º - Anualmente, fica o Executivo Municipal, autorizado a consignar nas propostas orçamentárias para os exercícios de 1979, 1980, 1981, 1982 e 1983, os recursos necessários - para o pagamento das obrigações previstas pelos artigos 1º e 2º, da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 213/78

- continuação -

- fls. 3-

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Extremamente difícil, seria, pelo agrupamento de orações, tentarmos, com riquezas de detalhes, abordar a atual situação do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação, deste Município, no que tange às suas reais possibilidades de sobrevivência administrativa, todavia, impossível, não é.

Como é de conhecimento geral, aquela entidade autárquica, foi criada pela Lei Municipal nº 67/67, e dentre as inúmeras atribuições a ela delegadas, surgiram aquelas relativas aos estudos, projetos e execução de obras e serviços de pavimentação das vias públicas da sede, distritos ou povoados do Município, decorrendo dessas atribuições, o direito de lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que executasse e todas as demais remunerações referentes aos serviços especificados na Lei de sua criação.

A própria Lei dispõe que o SASP, exercerá a sua ação em todo o território do Município, com competência, exclusiva, de exercer as suas atividades, diretamente ou mediante - contrato, desde que cumpridas as exigências da legislação vigente, no caso, a licitação.

E, assim foi feito. Por diversos anos, o SASP, executou serviços neste Município e vinha apresentando uma situação positiva, no confronto do Ativo e do Passivo, demonstrado por seus balanços de encerramento de exercício.

Acontece, porém, que em virtude dos próprios objetivos de sua instituição, isto é, as Autarquias, inicialmente, formam o seu PATRIMÔNIO, pela transferência de bens móveis ou imóveis, por parte da entidade matriz (no caso o Município), o SASP de Ivaiporã, pelos recursos recebidos do Município,



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 213/78

- continuação -

-fls. 4-

viu-se farto de capital de giro e passou a executar os serviços de urbanização de Ivaiporã, pela sistemática de contratação com terceiros, após a competente ação licitatória, consoante as determinações impostas pelo Artigo 125 do Decreto-lei nº 200/67, aplicável aos Municípios por imposição da Lei nº 5.456/68, combinado com a Lei nº 5.194/66, dando, assim, reais objetivos às finalidades de sua criação.

Enquanto a comunidade ressarcia ao SASP, os valores que este, por contrato, aplicava nas obras e serviços que realizava, o capital de giro permanecia satisfatório e aconselhava a contratação de novas frentes de trabalho. Mas, por adventos desconhecidos e de difícil equação, de um momento para outro, o Setor Contábil daquele Órgão, no encerramento do balanço no final de cada exercício, via que a Dívida Ativa, crescia assustadoramente. Ora, se a Dívida Ativa ascendia, automaticamente, seu capital de giro, estava a descer, a diminuir, desaconselhando a licitação para novas obras, em virtude da impossibilidade de saldar, satisfatoriamente, os compromissos assumidos.

E a situação atingiu uma posição insustentável: ou aquele Órgão Autárquico receberia recursos da matriz (o Município) para dar seqüência às suas finalidades ou encerraria as suas atividades.

Foi assim que, dentro de inúmeras análises, encontramos algumas alternativas e dentre elas despontou como a mais viável e ideal, aquela relacionada com a transferência de instrumentos, por parte deste Município, ao SASP, para que ele, ao invés de contratar as obras ao seu encargo, passasse a executá-las, diretamente, por administração própria.

Mas para que o SASP possa executar os serviços e as obras de seu mister, diretamente, necessita ele aparelhar-se com equipamentos adequados.

Necessita o SASP de contar com alguns e-
continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 213/78

- continuação -

- fls. 1

equipamentos adequados, e, os quais, seriam adquiridos por este Município e a ele transferidos para a consecução de seus objetivos sempre voltados para a disponibilidade da bolsa popular de nossa comunidade. Em outras palavras, de posse do equipamento, o SASP, encontraria opções diversas e que se despreendem dos interesses dos próprios municípios: o lucro das empreiteiras desapareceria, redundando num rebaixamento do custo das obras asfálticas; as obras seriam executadas em regiões aonde a bolsa popular propiciasse meios de pagamento do lançamento emitido; execução de uma pavimentação, segundo a necessidade do fluxo de tráfego citadino e, finalmente, a implantação de uma camada asfáltica, em áreas residenciais, de baixo custo, porém com finalidades de se criar um revestimento para se evitar a erosão e a melhoria do aspecto urbanístico de Ivaiporã ou de seus Distritos.

Assim sendo, pretendíamos fazer a transferência de recursos para o SASP, a fim de que este fizesse a aquisição de equipamentos rodoviários.

Entretanto, em face do declínio da receita no período atual, tal possibilidade veio a falecer.

Constantes eram as visitas que recebíamos de representantes de firmas que propunham a venda de equipamentos rodoviários, mas sempre deixamos de atendê-los, em transações comerciais, pela inexistência de recursos que nos amparassem naquele contágio e permanecia, então, a expectativa dentro da eleição da respectiva receita.

Diante do exposto e pela falta de recurso ou de capacidade de individualmente dos Municípios, as firmas e as financiadoras que operam na área de venda ou financiamento para equipamentos rodoviários, viram-se na obrigação de criar uma nova sistemática para a colocação de seus produtos, de forma a atender aos interessados - Os Municípios - e satisfazer as suas necessidades.

Assim foi que houve o aproveitamento
continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 213/78

- continuação -

- fls. 6 -

" LEASING ", termo que traduzido nada mais é, em parte, do que - uma forma de arrendamento mercantil, isto é, o aluguel de bens e equipamentos.

E como a LINCK S/A - Equipamentos Rodoviários e Industriais, possue os equipamentos para pavimentação de que estamos carentes e opera junto a financiadora Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, surgiu a viabilidade de concretizarmos a aquisição dos referidos equipamentos pelo sistema focalizado.

Quanto aos equipamentos, estão perfeitamente descritos no Artigo 2º do Presente Projeto de Lei.

Esses equipamentos serão entregues ao Município que os manuseará como de sua legítima propriedade fossem, enquanto viger o contrato; desembolsando, unicamente, o Município, os valores mensais correspondentes ao preço do aluguel e que no presente, segundo as atuais ORTN, estão estimadas em Cr\$ 35.522,82, correspondendo a uma taxa de 2,7% do valor total dos equipamentos a serem contratados. As prestações serão reajustadas segundo as variações que as ORTN, vierem a sofrer, futuramente.

Após a concretização do ato contratual, a LINCK S/A., oferecerá todas as garantias para os equipamentos, tais como: reposição de peças dentro do prazo de garantia, bem como assistência técnica e curso para preparação do pessoal necessário, para o bom e perfeito aproveitamento do equipamento.

Encerrado o contrato e permanecendo o interesse do Município em adquirir os equipamentos, será considerado o valor atual dos mesmos, devidamente corrigidos na proporção das variações das ORTN, de cujo produto será extraído o valor residual de 1% (um por cento), resultando no preço final para aquisição.

Como se vê o sistema apresenta determinada rentabilidade econômica para o Município, se reputarmos a situação em que nós nos encontramos. Recursos reais, no presente, não existem para fazermos a aquisição à vista e um financiamento que giras

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 213/78

- continuação -

- fls. 7 -

se em torno de 60 (sessenta) meses ou cinco (5) anos, viria a onerar grandemente o erário público municipal.

Finalmente, há que se analisar, ainda, o aspecto relacionado com o fato de que, estamos efetuando um auto-investimento, isto é: os equipamentos estarão produzindo recursos para a sustentação do compromisso a ser pactuado.

E, como nada mais havendo, contamos o elevado espírito de entendimento e colaboração dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, que por certo virão aprovar a presente proposta.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.-

DR. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal